



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"  
CNPJ 12.722.468/0001-79  
Gabinete da Secretaria Geral

Lei Municipal Promulgada Sob N°. 629/2012

De 17 de Dezembro de 2012

Dispõe sobre a remuneração do (a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores e Secretários do Município de Bonito de Santa Fé-PB para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências correlatas.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**:

Que é prerrogativa exclusiva da Câmara Municipal a iniciativa de Projeto de Lei em que se fixam os subsídios de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereador(a) e Secretário(a) Municipal (Arts, 29, Inc. V, VI-A e VII, 29-A, Inc. I e § 1º, 37, Incs. X e XI, 39, § 4º todos da Constituição Federal; Art. 10º Inc. V da Constituição Estadual e Art. 21, Inc. V e VI da Lei Orgânica Municipal;

Que o Projeto de Lei fora legal e tempestivamente aprovado por maioria absoluta dos parlamentares da Casa Legislativa;

Que o Projeto de Lei fora parcialmente vetado no que diz respeito ao *Art. 4º e seu Parágrafo Único*;

Que o Poder Legislativo rejeitou parcialmente o veto do Poder Executivo;

Que o Poder Executivo descumpriu frontalmente o que preceitua a Art. 39, § 7º da Lei Orgânica Municipal;

Que a justificativa do Veto proferido pelo Executivo fora desconsiderado pelo Legislativo por falta da comprovação da justificativa.

**FAÇO SABER** que tendo sido o veto proferido pelo Executivo e rejeitado por maioria absoluta dos membros do Legislativo, fica devidamente reconhecida a aprovação da proposição em comento, devendo ser a mesma rigorosamente respeitada, razão por que, desde já **PROMULGO A PRESENTE LEI E DETERMINO SUA CONSEQÜENTE PUBLICAÇÃO**:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) a remuneração total do(a) Prefeito(a) Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, a partir de 1º de janeiro de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**  
"CASA DE ANTONIO DIAS DE LIMA"  
CNPJ 12.722.468/0001-79  
Gabinete da Secretaria Geral

---

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito fica fixada em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), significando 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração fixada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, considerando assim, esta aqui, a totalidade de seu subsídio.

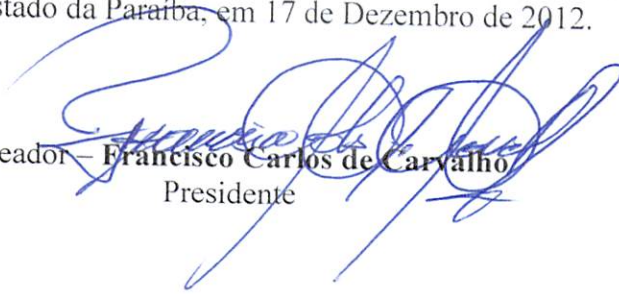
Art. 3º - A remuneração dos Vereadores fica fixada em R\$ 3.105,00 (três mil cento e cinco reais).

Art. 4º - A remuneração dos Secretários Municipais, fica fixado em R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais).

Parágrafo Único – A remuneração do Secretário Adjunto, fica fixado em R\$ 1.012,50 (hum mil e doze reais e cinquenta centavos)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Plenário Prefeita Áurea Dias de Almeida, da Casa Antonio Dias de Lima, de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Dezembro de 2012.

  
Vereador – **Francisco Carlos de Carvalho**  
Presidente